



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC)

Data da reunião: 09/11/2021

Presidente: Senador Reguffe

1ª Parte - EMENDAS DA CTFC AO PLOA 2022

2ª Parte - DELIBERATIVA

Item	Identificação da matéria
1	<p>REQ 10/2021 - CTFC</p> <p>Ementa: Requer, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Sr. Anderson Torres, e pelo Senhor Ministro da Defesa, Sr. Walter Braga Netto, informações relativas à emissão de licenças para posse e porte de armas no Brasil, concedendo acesso integral a esta comissão aos dados do Sistema Nacional de Armas - Sinarm e do Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA).</p> <p>Autoria: Senador Randolfe Rodrigues</p>
2	<p>REQ 16/2021 - CTFC</p> <p>Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater a situação atual dos bairros dos bairros do Pinheiro, Mutange, Bebedouro e Bom Parto, no município de Maceió, Alagoas.</p> <p>Autoria: Senador Rodrigo Cunha</p>

Data da reunião: 09/11/2021

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
3	<p>PFS 4/2019</p> <p>Ementa: Nos termos dos arts. 102-A, inciso I, e 102-B, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, combinados com os incisos IV e VII do art. 71 da Constituição Federal, apresento a presente Proposta de Fiscalização e Controle à Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC), destinada a apurar, com o auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU), relação entre as recentes mudanças na condução das políticas climáticas e de prevenção e controle do desmatamento e o aumento das taxas de desmatamento na Amazônia. A análise deverá incluir a efetividade de programas, ações, projetos e estrutura de governança afetos a essas políticas, com ênfase no ano de 2019, e concluir sobre eventual responsabilidade por ação ou omissão da atual gestão do Ministério do Meio Ambiente.</p> <p>Autoria: Comissão de Meio Ambiente (CMA)</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Randolfe Rodrigues	Pela admissibilidade da proposta e sua aprovação	<p>A proposta de fiscalização visa a apurar a relação entre as recentes mudanças na condução das políticas climáticas e de prevenção e controle do desmatamento e o aumento das taxas de desmatamento na Amazônia, sobretudo para se analisar a efetividade de programas, ações, projetos e estrutura de governança afetos às políticas climáticas, com ênfase no ano de 2019, e concluir sobre eventual responsabilidade por ação ou omissão da atual gestão do Ministério do Meio Ambiente.</p> <p>- A matéria constou nas pautas das reuniões dos dias 16/08/2021 e 30/08/2021.</p>
4	<p>PLC 153/2015</p> <p>Ementa: Acrescenta parágrafo ao art. 1º da Lei nº 11.975, de 7 de julho de 2009, para possibilitar a emissão de segunda via do bilhete de passagem no transporte coletivo rodoviário interestadual e internacional.</p> <p>Autoria: Câmara dos Deputados</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Telmário Mota	Pela aprovação com duas emendas	<p>O projeto altera a Lei 11.975/09, que dispõe sobre a validade dos bilhetes de passagem no transporte coletivo rodoviário de passageiros, para determinar a emissão do bilhete de transporte interestadual e internacional com identificação do passageiro, bem como o arquivamento dos seus dados, com o fim de possibilitar a emissão de segunda via. Foram apresentadas duas emendas de redação.</p> <p>- Posteriormente, a matéria segue ao Plenário.</p>
5	<p>PL 5325/2019</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para vedar a inclusão das perdas não técnicas de energia elétrica nas tarifas de fornecimento de energia elétrica praticadas pelas concessionárias e permissionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica.</p> <p>Autoria: Senador Zequinha Marinho</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Jorginho Mello	Pela aprovação com uma emenda	<p>O projeto pretende alterar a Lei 9.427/1996, para vedar à Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) a inclusão, ainda que parcial, nas tarifas praticadas pelas distribuidoras de energia elétrica, das chamadas perdas não técnicas – tais como furtos de energia, erros de medição, erros no processo de faturamento, unidades consumidoras sem equipamento de medição etc. –, sejam tais tarifas destinadas a remunerar o uso da rede de distribuição ou a comercialização de energia elétrica.</p> <p>Foi apresentada uma emenda, que dá nova redação ao §8º a ser inserido no art. 3º da Lei 9.427/1995, e foi suprimido o §9º, que também seria inserido nesse artigo, para determinar que o regulador realize comparações entre empresas e, a partir disso, defina (a) um nível de perdas técnicas e não técnicas que podem ser incorporadas às tarifas e (b) uma trajetória de redução que as empresas devem perseguir. Dessa forma, uma empresa incorre em prejuízo se tem mais perdas do que o permitido pela Aneel.</p> <p>- Posteriormente, a matéria será apreciada pela CI.</p>

Data da reunião: 09/11/2021

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
6	<p>PL 178/2020</p> <p>Ementa: Altera o art. 19 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para incluir instrumentos que garantam que a equidade regional seja princípio norteador para a aprovação dos projetos apreciados pela Secretaria Especial da Cultura do Ministério da Cidadania e que a divulgação das informações dos projetos aprovados, no âmbito da Lei, seja ampla e irrestrita.</p> <p>Autoria: Câmara dos Deputados</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Telmário Mota	Pela aprovação	<p>O projeto visa a alterar a Lei Rouanet para determinar que os projetos aprovados deverão ser publicados no Diário Oficial da União e em sítio da rede mundial de computadores, com os seguintes dados: a) título do projeto; b) número de registro na Secretaria Especial da Cultura do Ministério da Cidadania; c) nome do proponente e respectivo número de inscrição no CNPJ ou no CPF; d) valor e prazo autorizados para captação dos recursos; e e) enquadramento nas disposições da Lei em questão. Ademais, para que seja respeitado o princípio da equidade regional na aprovação dos projetos, estabelece que a distribuição dos recursos deverá seguir os seguintes critérios: a) 3/4, no mínimo, na proporção da população de cada região apurada no censo demográfico imediatamente anterior à apresentação dos projetos; e b) até 1/4, de forma inversamente proporcional ao nível de desenvolvimento cultural da região, a ser definido em regulamento com base em informações sobre o consumo cultural das famílias, sobre o mercado de trabalho cultural e sobre a presença de equipamentos culturais em cada região, sem prejuízo da utilização de outros indicadores de demanda e oferta de bens culturais.</p> <p>- A matéria constou nas pautas das reuniões dos dias 28/09/2021, 05/10/2021, 19/10/2021 e 26/10/2021.</p> <p>- Posteriormente, a matéria será apreciada pela CE.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
7	<p>PLS 134/2016</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 9.818, de 23 de agosto de 1999, para obrigar a CAMEX a publicar o custo econômico estimado na concessão de seguro de crédito à exportação, por operação de crédito, em sítio público, e disponibilizar ao Tribunal de Contas da União, a metodologia de cálculo e os parâmetros utilizados.</p> <p>Autoria: Senador Aécio Neves</p> <p>[tramitação]</p> <p>PLS 135/2016</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 9.818, de 23 de agosto de 1999, para obrigar a CAMEX a publicar em sítio público informações sobre as decisões de concessão de seguro de crédito à exportação.</p> <p>Autoria: Senador Aécio Neves</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativos</p>	Senador Roberto Rocha	Pela aprovação do PLS 134/2016, nos termos do substitutivo, e pelo arquivamento do PLS 135/2016	<p>As duas proposições têm por objeto alterar a Lei 9.818/1999, que cria o Fundo de Garantia à Exportação (FGE), com vistas a dar maior transparência à concessão de seguro de crédito à exportação, para estabelecer que a Câmara de Comércio Exterior (CAMEX) divulgue informações em sítio público.</p> <p>O PLS 134/2016 acresce quatro parágrafos ao art. 5º da Lei 9.818/1999, dispondo que a CAMEX disponibilize, para acesso do Tribunal de Contas da União (TCU), arquivo com o valor do custo fiscal da concessão de seguro à exportação para cada operação de crédito. Trata também dos parâmetros e metodologia utilizados para o cálculo do custo fiscal. Por fim, estabelece que, no mínimo semestralmente, “o custo fiscal, por cada operação, deverá ser disponibilizado em sítio público de fácil acesso ao cidadão”, respeitando-se as regras de proteção das informações sigilosa e pessoal, consoante os ditames da Lei de Acesso à Informação.</p> <p>O PLS 135/2016 acresce parágrafo único ao art. 7º da Lei 9.818/1999, dispondo que “a CAMEX deverá publicar, em sítio público e de fácil acesso ao cidadão, em até 15 dias, as decisões sobre as operações aprovadas no âmbito do FGE, com informações acerca dos parâmetros e das condições para concessão de seguro de crédito às exportações e de prestação de garantia pela União”, respeitando as regras da Lei de Acesso à Informação.</p> <p>O relator é pela aprovação do PLS 134/2016, na forma do substitutivo aprovado na CAE, o qual aperfeiçoa o mérito das duas proposições, mas com algumas alterações redacionais.</p> <p>O substitutivo estabelece que deverá ser disponibilizado em sítio público, dentre outras informações, a relação das operações concretizadas no âmbito do FGE, com informações acerca dos parâmetros e das condições para concessão do seguro de crédito às exportações e de prestação de garantia pela União, respeitado o disposto na Lei de Acesso à Informação, excetuadas as operações que têm por objeto exportações de bens e serviços do setor de defesa.</p> <p>O relatório inclui ainda parágrafo para garantir o sigilo comercial das exportações seguradas pelo Seguro de Crédito à Exportação (SCE) e lastreadas com o FGE e exclui explicitamente da obrigação de divulgação do custo do SCE as transações do setor de defesa, resguardando-se o compartilhamento das informações detalhadas com órgãos de controle nacionais. Ademais, prevê regra específica para a divulgação do prêmio de seguro de transações de crédito à exportação pré-embarque e de micro, pequenas e médias empresas, cujo prazo é inferior a 2 anos, com pela publicação do prêmio aprovado em cada operação, resguardando-se o sigilo comercial. Quanto ao PLS 135/2016, o relator é pelo seu arquivamento.</p> <p>- Matéria apreciada pela CAE com parecer favorável ao PLS 134/2016, nos termos da emenda nº 1-CAE (Substitutivo), e pelo arquivamento do PLS 135/2016.</p>

Data da reunião: 09/11/2021

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
8	<p>PLS 374/2017</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para incluir como cláusula abusiva aquela que obrigue o pagamento de fatura de compra de produtos exclusivamente no estabelecimento do fornecedor.</p> <p>Autoria: Senadora Kátia Abreu</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Renan Calheiros	Pela aprovação	<p>O PLS acrescenta dispositivo ao Código de Defesa do Consumidor (CDC) para estabelecer que é nula a cláusula contratual que obrigue o pagamento de fatura de compra de produtos exclusivamente no estabelecimento do fornecedor.</p> <p>- O relatório foi lido na reunião de 17/09/2019.</p>
9	<p>PL 3614/2019</p> <p>Ementa: Acrescenta o art. 31-A à Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, para determinar que as concessionárias de serviços públicos ofereçam aos seus usuários a opção de inclusão, nas faturas para cobrança, de nome de cônjuge, companheiro ou outra pessoa, para efeito de comprovação de residência.</p> <p>Autoria: Senador Rodrigo Cunha</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Styvenson Valentim	Pela aprovação	<p>O projeto tem a finalidade de determinar que as concessionárias de serviços públicos ofereçam aos seus usuários a opção de inclusão, nas faturas para cobrança, de nome de cônjuge, companheiro ou outra pessoa, para efeito de comprovação de residência.</p> <p>- O relatório foi lido na reunião de 09/08/2021.</p>
10	<p>PL 4290/2019</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) para determinar que a multa por infração às normas de defesa do consumidor seja graduada de acordo com a condição de vulnerabilidade do consumidor com deficiência.</p> <p>Autoria: Senador Plínio Valério</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Randolfe Rodrigues	Pela aprovação	<p>O projeto objetiva alterar o caput do art. 57 do Código de Defesa do Consumidor, para incluir a condição de vulnerabilidade agravada do consumidor com deficiência como graduação para a pena de multa que será aplicada mediante procedimento administrativo, revertendo para o Fundo de que trata a Lei 7.347/1985, os valores cabíveis à União, ou para os Fundos estaduais ou municipais de proteção ao consumidor, nos demais casos.</p> <p>- A matéria constou na pauta da reunião do dia 26/10/2021.</p>
11	<p>PL 97/2020</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para impor ao fornecedor o dever de informar o preço de produto ou serviço ofertado por meio de redes sociais, e vedar a oferta de produtos ou serviços com preços diferenciados em razão de perfis ou características individuais de consumidores apuradas nessas redes.</p> <p>Autoria: Senador Ciro Nogueira</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Styvenson Valentim	Pela aprovação com uma emenda	<p>A iniciativa propõe que a oferta de um mesmo produto ou serviço com preços diferenciados em razão de perfis ou características individuais de consumidores apuradas em redes sociais seja incluída como prática abusiva no Código de Defesa do Consumidor (CDC). Ademais, tipifica a prática como crime, com pena de detenção de três meses a um ano e multa, e estabelece que a oferta de produto ou serviço por meio de rede social deve informar o preço do produto ou serviço ofertado.</p> <p>A emenda proposta realiza reparos de técnica legislativa.</p> <p>- O relatório foi lido na reunião de 28/09/2021.</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.